



ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT
ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, é uma organização da sociedade civil constituída em 16 de setembro de 1997, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kátia, 18 – Bairro Parque Santos Dumont– CEP: 07152-530, Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 02.189.705/0001-24, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, bem como, pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, poderá ser manter filiais, seções, escritórios regionais ou subsedes em todo o território nacional, que funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como, estabelecer logomarcas ou nome fantasias para seus diferentes projetos e programas, respeitando as disposições contidas neste estatuto, podendo adotar um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Finalidade

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, constituída com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo por finalidade:

- I. A promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches e berçários, escolas de educação infantil, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e médio, núcleo de apoio e reforço escola;
- II. Desenvolver projetos para a alfabetização de jovens e adultos, cursos profissionalizantes em diversas áreas do conhecimento, treinamento, palestras e cursos livres e integração do jovem ao mercado de trabalho através de programas de aprendizagem;
- III. A capacitação por meio de cursos de formação técnico-profissional para jovens de 14 até 24 anos, visando a capacitação destes para o mercado de trabalho e sua colocação em empresas;
- IV. A contratação de jovem aprendiz e a prestação de serviços por meio de mão de obra terceirizada;
- V. O desenvolvimento de atividades de assistência social voltadas a integração das famílias, e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, dos indivíduos em situação de vulnerabilidade;



- VI. A assistência à criança e ao adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, e até os 21 anos para aqueles que sejam atendimentos de Medida Socioeducativa, visando a promoção e garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
- VII. A execução de programas voltados a geração de trabalho e renda, para jovens e adultos;
- VIII. A proteção a família, a maternidade, a infância, adolescência e a velhice, o amparo as crianças e aos adolescentes carentes;
- IX. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas, por meio de eventos, cursos livres e oficinas, cursos técnicos profissionalizantes em todos os seus campos, como meio de inclusão social;
- X. A promoção e o fomento do esporte e da atividade física visando o desenvolvimento saudável dos indivíduos.
- XI. Promover projetos e programas de tecnologia, e comunicação comunitária de rádio, televisão, publicação de jornais, revistas, livros e informativos, dentre outros materiais audiovisuais;
- XII. A criação, edição e publicação de livros e revistas em parceria com pessoas físicas ou jurídicas voltados aos seus objetivos;
- XIII. Promover e desenvolver programas e projetos de defesa, preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente, da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como, do desenvolvimento sustentável, por meio de:
- Atividade de coleta seletiva de resíduos sólidos e coleta de resíduos orgânicos para compostagem e fabricação de adubo; Coleta de resíduos não perigosos de origem domiciliar, urbana ou industrial por meio de lixeiras públicas e coleta de entulhos e refugos de obras e demolições;
 - Serviço de transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional exceto produtos perigosos;
 - Promover e desenvolver projetos de infraestrutura e saneamento básico de forma local e regional, através de consultoria e assistência operacional para gestão de projetos e de logística reversa, consultoria e assessoria em projetos do meio ambiente, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;



- d. Realizar a coleta, reciclagem, recuperação, comércio e transporte de resíduos sólidos metálicos ou não metálicos, dentre estes, alumínio, vidro, papel, papelão, plásticos, borracha, madeira, tecidos, óleo processado, material eletrônico dentre outros que venham a ser coletados ou produzidos nas atividades da organização;
- e. Comércio de resíduos de papel, papelão, resíduos de sucatas metálicos e não metálicos;

Parágrafo Único: A entidade no desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e de quaisquer idade, obedecendo fielmente a LOAS- Lei Orgânica das Assistência Social – Lei 8742/1993 e ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990, prestando serviços inteiramente gratuitos.

Artigo 3º Para consecução de suas finalidades institucionais, A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, poderá utilizar todos os meios permitidos em lei, dentre eles a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela intermediação de serviços para outras organizações sem fins lucrativos, pela celebração de termos de parceria, fomento e de colaboração, pelo desenvolvimento de ações e projetos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como, pela prestação serviços dentro de sua área de atuação.

- I. Poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes de suas atividades, sendo toda a renda recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais dentro do território nacional;
- II. Pela promoção e execução ações de responsabilidade social empresarial e incentivo ao voluntariado;
- III. A Associação, poderá firmar parcerias com veículos de qualquer forma de mídia para a divulgação das finalidades sociais da Associação;
- IV. Celebração de parcerias e/ou convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a execução de suas finalidades;
- V. Promoção de campanhas para a arrecadação de fundos, bem como, captar recursos para a promoção e apoio de suas atividades, podendo ainda trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil, desenvolvendo projetos em conjunto, recebendo recursos ou financiando estas organizações;
- VI. A comercialização de produtos ou serviços proveniente das atividades desenvolvidas nos projetos realizados pela organização ou de doações recebidas de terceiros que não sejam destinadas diretamente para as suas atividades.
- VII. A organização poderá desenvolver produtos e serviços, para comercialização, com vistas a arrecadação de recursos para a manutenção dos projetos sociais, aplicando integralmente a renda proveniente destes projetos em território nacional.
- VIII. Realização de ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos dos cidadãos.



Dos Princípios e Execução das Atividades



Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo 1º - Observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados e a população nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 4º - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 5º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT no desenvolvimento de suas atividades, em atendimento ao princípio da universalidade promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

Dos Associados – Direitos e Deveres

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, contará com um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, distintos, porém nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Contribuintes: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos e/ou doações para a manutenção das finalidades da Associação;
- III. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Parágrafo 1º - A admissão de associados é realizada através de solicitação à Diretoria Executiva, que poderá aprovar ou negar seu ingresso como associado, após observadas as qualificações e conduta moral do requerente.

Parágrafo 2º - O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, devendo protocolar o requerimento na secretaria da sede da Associação.

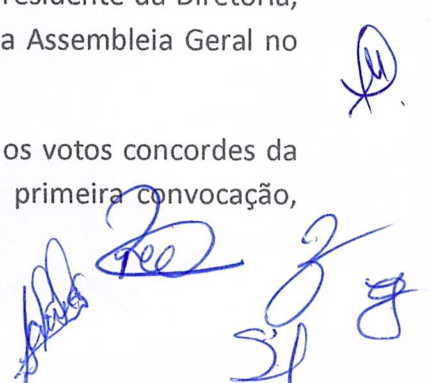
Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto e assegurado o direito de defesa e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- a. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- c. Proceder com má administração de recursos;
- d. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, que adotará as providências necessárias para a análise do Recurso pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Para a exclusão definitiva do associado, são necessários os votos concordes da maioria absoluta dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação,



presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes

Parágrafo 4º - Confirmada em Assembleia Geral a decisão de exclusão do associado, esta terá caráter definitivo, sendo formalizada através de anotação em ata, com a exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Artigo 8º - Dos Deveres dos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal onde haja indício de irregularidade;
- IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da Associação.

Artigo 10º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Artigo 11 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;





III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral, é órgão soberano da organização, constituir-se-á dos seus associados e a ela compete:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva de todos os cargos simultaneamente;
- V. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VI. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- VII. Alteração do endereço da sede da organização;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral, realizar-se-á, quando convocada, por qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, para deliberar acerca de suas competências e sobre outros assuntos de interesse da organização.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º - A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente, ou nos termos do §1º. Deste artigo, através de edital de convocação fixado na sede e demais unidades da Associação, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis pela convocação julgarem necessários, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e ordem do dia.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, e outros que se fizerem necessários, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados, não havendo quórum suficiente, está se realizará em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Da Diretoria Executiva

Artigo 14 - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente,



II. Vice-Presidente,

III. Tesoureiro.

§ 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para ocupar novo mandato nos mesmos cargos ou em cargos distintos do ocupado no mandato anterior.

§ 3º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será substituído definitivamente pelo Vice-presidente pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente nomeará outro membro para substituí-lo, podendo ainda os cargos serem cumulados pelos membros que subsistirem, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que automaticamente é substituído pelo Vice-presidente, os demais se substituem reciprocamente em qualquer reunião formal.

§ 6º - Extinto o mandato em decorrência do prazo, este será prorrogado pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até a realização de eleição de nova Diretoria, ou reeleição os últimos membros dos órgãos e o competente registro em cartório da respectiva Ata de Eleição.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da Associação, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Os profissionais da Diretoria Executiva, que efetivamente atuem na gestão da Associação poderão ser remunerados respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral devidamente registrado em ata.

Artigo 16 - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.



Artigo 17 - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente, para tratar de assuntos diversos da Associação, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela Associação desenvolvidos;
- II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Identificando a necessidade, poderá criar o Regimento Interno da Associação em observância as disposições contidas neste estatuto;
- IV. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- V. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração à infração ao disposto neste Estatuto.
- VI. Prestar contas da administração, anualmente;
- VII. Criação e alteração do endereço das filiais e unidades da organização.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "*ad juditia*" e "*ad negotia*" específicos para procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, realizar operações de câmbio, contratar empréstimos, leasing e financiamentos em nome da Associação;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT;
- VIII. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação, acompanhando a elaboração dos balanços anuais;
- IX. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, sempre que demandado em Assembleia Geral;
- X. Submeter a aprovação da Assembleia Geral os pagamentos e remessas de valores superiores a 200 (duzentos) salários-mínimos vigentes a época da operação.

Parágrafo 1º - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da Associação o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.



Parágrafo 2º - O instrumento de mandato mencionado no inciso II, não poderá ser outorgado por período superior ao do mandato do Presidente.

Parágrafo 3º - As operações financeiras, aquisições ou alienação de patrimônio, superiores a 200 (duzentos) salários-mínimos atualizados à época da operação, serão obrigatoriamente assinadas por dois membros da diretoria.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Substituir o Presidente interinamente em caso de renúncia ou afastamento definitivo, até o término do mandato.

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação, podendo isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, realizar operações de câmbio e financiamentos em nome da Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores superiores a 200 (duzentos) salários-mínimos vigentes a época da operação;
- V. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

§ 2º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer concomitantemente funções na diretoria executiva.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por esta solicitado.

Artigo 23 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho fiscal, por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, após instauração de processo administrativo para apuração dos fatos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes da maioria absoluta dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

Fontes de Recursos para a Manutenção da Associação

Artigo 26 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, cuja soma constitui o patrimônio social, assim como:

- I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;



- II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, programas e ou projetos específicos;
- III. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas para a consecução das suas finalidades sociais, tais como, mais não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, da exploração econômica de seus bens, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- IV. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação para a concessão de incentivos fiscais previstos na legislação vigente;
- V. Da distribuição ou promessa de distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- VI. Outras receitas obtidas por meio admitidos em lei, inclusive oriunda de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, aplicado nas finalidades institucionais da Associação.
- VII. A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, poderá, no caso de constituição de unidades escolares autônomas, sem vínculo com a administração pública, obter recursos financeiros por meio da cobrança de anuidades, mensalidades, taxas e contribuições escolares.
- VIII. Obter receitas por meio da execução de atividades educacionais, culturais e esportivas, realizadas em parceria com outras organizações públicas ou privadas, desde que não haja vedação nos termos de parcerias firmados.

Do Patrimônio

Artigo 27 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT, será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelos Associação adquiridos ou recebidos na forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo 1º – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Executiva, exceto as operações que envolvam valores acima de 200 (duzentos) salários-mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Das Disposições Gerais



Artigo 28 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, por deliberação da Assembleia Geral, convocada preferencialmente pelo Presidente, e na sua ausência por qual quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 30 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha as mesmas finalidades sociais, que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.019 de 2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único - Em caso de certificação da associação como entidade beneficente, havendo sua dissolução, a associação também se observará a exigência de transferência do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

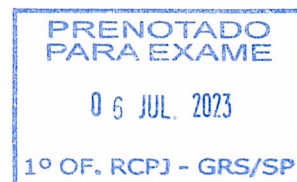
Artigo 31 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

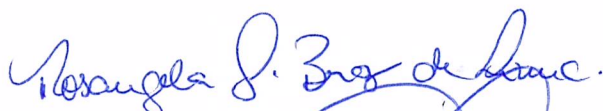
Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Guarulhos, 18 de março de 2023


Marcos Cesar Marquese

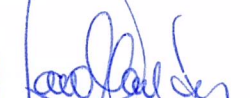
PRESIDENTE





Rosângela Jacinto Braz de Lima
SECRETÁRIA




Yara Miguel Dantas
Advogada
OAB/SP 345.639